

## **CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICOS** **Nº. 014/2020**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020001864**

Contrato de execução de serviços especializados, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA** e a Empresa: **DG PRODUÇÕES SHOWS E EVENTOS EIRELI**.

#### **PREÂMBULO:**

##### **DAS CONTRATANTES**

**O MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 26.923.755/0001-51, com endereço a Praça Ulisses Guimarães, nº 38 – Bairro José Aparecido, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FRANCISCO ANTÔNIO CASTILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Campo Grande, nº 20, Centro, na cidade de Inaciolândia - GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 1600621 SSP/GO e do CPF nº 232.085.971-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **DG PRODUÇÕES SHOWS E EVENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ:32.236.996/0001-25, com sede estabelecida sito à Av; Santos Dumont, nº 41, sala 02, Centro, cidade de Quirinópolis - GO, proprietário: **LEONARDO RODRIGUES GUEDES**, brasileiro, portador do CPF: 097.817.966-85 e RG: MG-14313169 PCEMG/MG nesse ato representada por seu Procurador **Sr. JESUS DIVINO GUEDES**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia - MG portador da Carteira de Identidade RG MG-2791246 PCEMG/MG e CPF: 365.209.936-20, têm justos e contratados o presente Contrato de contratação de show artístico, mediante as cláusulas e condições que seguem.

##### **DO LOCAL E DATA**

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 17 dias do mês de Fevereiro de 2020.

##### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento de contrato de contratação de show artístico, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 9 de junho de 1994, lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998, conforme **Processo Administrativo 2020001864 e Ato de Inexigibilidade 001/20 de 17 de fevereiro de 2020**.

**(CLÁUSULA PRIMEIRA)**

**Do Objeto do Contrato**

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de show com a apresentação artista da Banda "SAMBA K" para abrilhantar as festividades do Carnaval 2020 do Município de Inaciolândia, que se realizará nos dias 22, 23 e 24 de fevereiro de 2020 na Praça Central. Conforme termo de referência.

**(CLÁUSULA SEGUNDA)**

**Do Regime de Execução**

2.1. O fornecimento discriminados na cláusula anterior deverão ser disponibilizados dentre das exigências legislativas e resoluções determinantes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, estando os artistas preparados para subir ao palco para as devidas apresentações as 23:00h com duração de 01:30min a 02:00 horas dos dias 22, 23 e 24 de Fevereiro de 2020.

**(CLÁUSULA TERCEIRA)**

**Da Execução dos Serviços**

3.1. A CONTRATANTE procederá a execução dos serviços na Praça "Augusto Luiz Barroso", Setor Central do Município de Inaciolândia, sendo que a sonorização deverá ser testada a partir do dia 22/02/2020 até as 16:00 horas.

**(CLÁUSULA QUARTA)**

**Do Valor do Contrato**

4.1. O valor global do presente contrato é o equivalente a **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**,

**(CLÁUSULA QUINTA)**

**Do Pagamento**

5.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado sempre mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura antes da apresentação do respectivo Show, através de depósito bancário.

**(CLÁUSULA SEXTA)**

**Dos Recursos Financeiros**

6.1. A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento: **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E EDUCACIONAIS** - **Dotação: 02.0205.13.392.0587.2009.339039--100.**

**(CLÁUSULA SÉTIMA)**

**Do Prazo**

7.1. O presente contrato vigorará iniciando-se na data da sua assinatura e encerrando-se em 29 de fevereiro de 2020.

**(CLÁUSULA OITAVA)**

**Da Alteração do Contrato**

8.1. O presente contrato poderá ser alterado:

8.1.1. Unilateralmente, pelo Município, quando: “for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)”.

8.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;
- b) For necessária a modificação do regime de entrega;
- c) For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- d) Por motivos de força maior.

**(CLÁUSULA NONA)**

**Das Sanções**

9.1. A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-se-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Inaciolândia e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos.
- c) Rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

**(CLÁUSULA DÉCIMA)**

**Da Rescisão**

10.1. Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer das partes contratantes, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços efetivamente entregues até a data da rescisão, ou em virtude de ocorrência de algum dos motivos elencados no art. 78, da Lei n.º 8666/93.

**(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)**

**Da Multa**

11.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor total.

**(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)**

**Das Questões Diversas**

12.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações.

12.2. A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo 2020001864.

12.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. A CONTRATADA se obriga a realizar o fornecimento dos equipamentos na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente cada apresentação.

12.5. A CONTRATADA se obriga a apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes, em tempo de serem processadas.

12.6. A CONTRATANTE se responsabiliza pelas despesas decorrentes de alimentação e hospedagem de sua equipe.

**(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)**

**Dos Casos Omissos**

13.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1993 e alterações posteriores.

**(CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA)**

**Do Foro**

14.1. Elegem-se o foro da Comarca de Cachoeira Dourada de Goiás para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

14.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Inaciolândia-GO., 17 dias do mês de Fevereiro de 2020

  
FRANCISCO ANTONIO CASTILHO

Prefeito Municipal  
Contratante

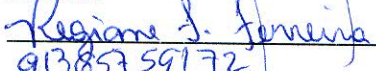
  
DG PRODUÇÕES SHOWS EVENTOS

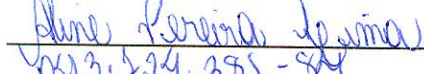
EIRELI

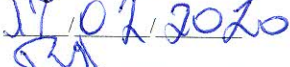
CNPJ Nº. 32.236.996/0001-25

Contratada

Testemunhas:

1º:   
CPF: 91385759172

2º:   
CPF: 043.324.385-84

PUBLICADO  
Prefeitura de Inaciolândia  
Em 17/02/2020  
  
Secretaria Municipal da Administração  
Roberto Antônio dos Santos  
Portaria nº. 1767/2019